



# **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

## **CONTRATO Nº 008/2023**

**OBJETO:** Locação de imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-BA, para Instalação da Creche João Cruz.

**OBJETIVO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual, por igual período, com vigência de 18 de abril de 2023 à 18 de julho de 2023.

**CRISÓPOLIS/BA**  
**ABRIL 2023**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Memorando nº. 033/2023.

Crisópolis, em 10 de abril de 2023.

Senhor Prefeito

Solicito de V. Ex.<sup>a</sup> autorização para realização de termo aditivo para a prorrogação do prazo de vigência, por igual período, do contrato administrativo nº 08/2023, tendo por objeto a locação do imóvel situado na Rua Marechal Costa e Silva, nº 47, Centro, Crisópolis, onde está instalada, de forma provisória a Creche João Cruz.

**Justificativa:**

A solicitação de prorrogação de prazo do contrato administrativo acima epigrafado se justifica em razão de que a unidade escolar Creche João Cruz se encontra em processo de reforma e ampliação de sua estrutura física, tendo o contrato de prestação de serviços que tem por objeto os serviços de obra e engenharia atinente ao referido objeto sido aditivado pelo período de mais 03 (três) meses, consoante Primeiro Aditivo ao contrato nº 112/2022. Nesse horizonte, mister se faz a prorrogação do contrato de locação do espaço onde está instalada, de forma provisória a estrutura da Creche João Cruz.

Registra-se que existe disponibilidade orçamentária para atendimento das despesas acima epigrafadas, conforme dotação a seguir:

**UNIDADE:** 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

**ATIVIDADE:** 2.053 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche.

**ELEMENTO:** 3390.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

**FONTE:** 15001001 – Receitas não vinculadas de impostos destinados a despesas com MDE.

Atenciosamente,

  
Jeluse Barretos dos Santos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Aprovo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Leandro Dantas de Jesus Costa  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



2

**EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 112/2022**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, **LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 132/2021, conforme especificações abaixo:

**PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.

**OBJETO DO PROCESSO:** A Contratação de empresa especializada em engenharia, para prestar serviços de reforma e ampliação da Escola Caio Caldas Sobrinho e a Creche João Cruz no Município de Crisópolis – BA.

**CONTRATADO:** LEVI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.890.745/0001-27.

**ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato em mais 003(três) meses.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 até 09/05/2023

**FUNDAMENTO:** inciso I, letras "a" e "b" c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

CRISÓPOLIS -BA, 09 de Fevereiro de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
PREFEITO

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: RR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/06/2001  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 10 de abril de 2023.

Da: Secretaria de Educação e Cultura  
Para: Fundo Municipal de Educação


**Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para fazer frente a aditivo de prazo do contrato 08/2023, por igual período, com a finalidade de acolher, de forma provisória, as instalações da Creche João Cruz.**

Prezada Senhora,

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto a previsão orçamentária para custear despesas decorrentes de eventual aditivo contratual de prazo, por período de 03 (três) meses, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), alusivo ao contrato nº 08/2023, que tem por objeto a locação de imóvel onde se encontra instalada, de forma provisória, a Creche João Cruz, tendo em vista a não conclusão do processo de reforma e ampliação.

Solicito que seja informado, ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Jeluse Barreto dos Santos  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto nº 083 / 2022



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 10 de abril de 2023.

Do: Fundo Municipal de Educação  
Para: Secretaria de Educação e Cultura

**Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária para fazer frente a aditivo de prazo do contrato 08/2023, por igual período, com a finalidade de acolher, de forma provisória, as instalações da Creche João Cruz.**

Senhora Secretária,

Em resposta a consulta contábil realizada acerca de informação sobre Dotação orçamentária para para fazer frente a aditivo de prazo do contrato 08/2023, por igual período, com a finalidade de acolher, de forma provisória, as instalações da Creche João Cruz no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com vigência de 03 meses, conforme a seguir:

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

**UNIDADE: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação**

**ATIVIDADE: 2.053 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche.**

**ELEMENTO: 3390.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física.**

**FONTE: 15001001 – Receitas não vinculadas de impostos destinados a despesas com MDE.**

Atenciosamente,

Marilene de Santana Nicolau  
Gerente de Execução Orçamentária do Fundo Municipal de Educação  
Decreto nº 079/2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CONTRATO Nº 008/2023



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, E, DO OUTRO, O Sr. ANTÔNIO LUIZ DE FRANÇA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buri, Crisópolis-BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.ª Jeluse Barreto dos Santos, RG nº 0681597739 SSP/BA e CPF: nº 903.655.505-15, residente na Praça Antônio Conselheiro, 172, Centro, Crisópolis-BA, designados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. ANTÔNIO LUIZ DE FRANÇA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 333.341.028-15, e RG nº 14.249.800-97, SSP/BA, residente na Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação Nº 002/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-BA, para instalação da Creche João Cruz.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A locação será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do período a ser locado será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que será efetuado o pagamento em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 20 (vinte) dias, na Conta Corrente nº 2763-4, Agência nº 3592-0, do Banco Bradesco, sob a titularidade do CONTRATADO.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança prova de regularidade para com o IPTU, ISS, INSS, Governo Federal, Estadual e FGTS quando for o caso.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

§1º - O recebimento das chaves do imóvel será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.01	2053	3390.36.00	01

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Disponibilizar o imóvel locado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de assinatura deste termo, em perfeito estado de funcionamento, e pagamentos de contas como IPTU, água e luz, quando for o caso, em dias.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- Arcar com a despesa decorrente de IPTU durante o período do presente contrato.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia durante o período do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

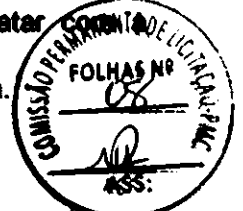
I - advertência;

II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 66, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 66, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 65, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Art. 24, inciso "X" da Lei 8.666/93 que, simultaneamente:

• Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

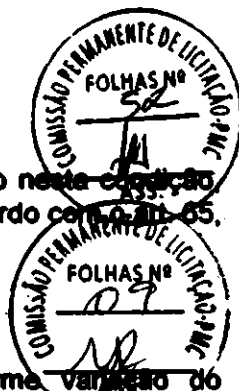
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta licitação, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE.**

O aluguel será reajustado a cada período de 12(doze) meses conforme variação do IGPM(FGV) ocorrido no período, ou em sua falta ou extinção, será substituída pelo maior índice oficial vigente.

Parágrafo Primeiro - Caso o índice de reajuste do aluguel do período acumulado anual der deflação, permanecerá o valor atual pago no último mês vigente pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o prefeito designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Olindina, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.


Crisópolis/BA, 18 de janeiro de 2023.

  
Leandro Dantas de Jesus Costa  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
CONTRATANTE

  
Jailson Barreto dos Santos  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

  
Antonio Luiz de França  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº  
Renivaldo Oliveira de Souza  
RG: 0699575257 SSP/BA  
CPF: 061.999.015-46

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº  
Wilson de Almeida Mendes  
CPF: 334.509.525-08  
RG: 274629



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023**

**MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
**CNPJ: 13.646.922/0001-12**

**PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.**

**CONTRATO: 008/2023.**

**OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-BA, para Instalação da Creche João Cruz.**

**DATA DA CELEBRAÇÃO: 18 de janeiro de 2023.**

**VIGÊNCIA: 18/01/2023 à 18/04/2023.**

**CONTRATADO: Antônio Luiz de França CPF.: 333.341.028-15**

**VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que será efetuado o pagamento em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais).**

**BASE LEGAL: Inciso X, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 08.08.01 ATIVIDADE: 2053 ELEMENTO: 3390.36.00 FONTE: 01.**

Crisópolis-BA, 18 de janeiro de 2023.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal



L.A.S.  
SILVA-21  
760840  
0234



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas que tenham recursos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidas.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa  
Sec. de Governo:  
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
**ACESSO**  
[www.indop.org.br](http://www.indop.org.br)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023

MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.  
CONTRATO: 008/2023.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, 47, Centro, Crisópolis-BA, para instalação da Creche João Cruz.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18 de janeiro de 2023.

VIGÊNCIA: 18/01/2023 à 18/04/2023.

CONTRATADO: Antônio Luiz de França CPF.: 333.341.028-15

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que será efetuado o pagamento em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais).

BASE LEGAL: Inciso X, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 08.08.01 ATIVIDADE: 2053 ELEMENTO: 3390.36.00 FONTE: 01.

Crisópolis-BA, 18 de janeiro de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal



Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/BA  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





# **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANTONIO LUIZ DE FRANCA**  
**CPF: 333.341.028-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:54:48 do dia 16/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2023.

Código de controle da certidão: **C4D5.D3D1.96A7.73BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20232000058

NOME	
ANTONIO LUIZ DE FRANCA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	333.341.028-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### SETOR DE TRIBUTOS

Endereço: RUA 12 DE MARÇO, 84-CENTRO Telefone: (75)3443-2182 CNPJ: 13.646.922/0001-12



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2023 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 31/03/2023.

Nome: ANTONIO LUIS DE FRANÇA	Sequencial: 501844
CPF/CNPJ: 333.341.028-15	Validade: 30/05/2023
Endereço: AVN PROFESSOR NELSON ALMEIDA SANTIAGO 538 LOTE Localização: CENTRO CRISÓPOLIS 48480000	
Observação: 2023	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, 31 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Nascimento da Silva  
Gerente de Cobrança e Fiscalização

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.**

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/crisopolis/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

1A11C613B5B9449F0B8B8D6F696A6B9576A9ACF6





ESCRITÓRIO JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANTONIO LUIZ DE FRANCA

CPF: 333.341.028-15

Certidão nº: 13603492/2023

Expedição: 31/03/2023, às 11:19:27

Validade: 27/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO LUIZ DE FRANCA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **333.341.028-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

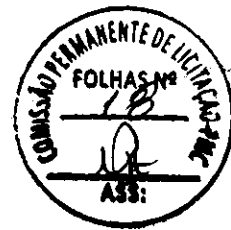
Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

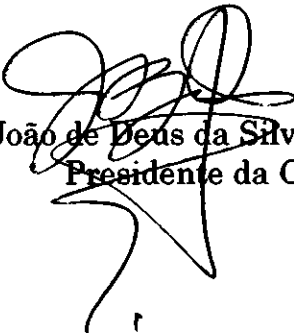
Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura do processo de Termo Aditivo de Prorrogação da vigência ao contrato de nº. 008/2023, bem como, justificativa do pretendido objeto, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal o pleito já apontado.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 17 de abril de 2023.

  
João de Deus da Silva Junior  
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



**MINUTA DO TERMO ADITIVO**

XXXXXXX TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO SOB O Nº. xx/202x,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS E  
XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.ª Jeluse Barreto dos Santos, RG nº 0681597739 SSP/BA e CPF: nº 903.655.505-15, residente na Praça Antônio Conselheiro, 172, Centro, Crisópolis-BA, designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente a xxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, Estado de XX, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação Nº xx/20xx, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviço de  
XX

**CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



**CLAUSULA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CRISÓPOLIS -BA, XX de XXXXX de 202X.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

Jeluse Barreto dos Santos  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_



# PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS  
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2023  
Modalidade: **DISPENSA LICITATÓRIA Nº 002/2023.**  
OBJETO: Locação de imóvel.

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** Locação de imóvel situado à Rua Marechal Costa e Silva, nº 47, Centro, Crisópolis-Ba, para instalação da Creche João Cruz. **Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.**

**Processo:** Contrato nº 008/2023.

**Do Objeto:** O objeto deste processo é a promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por igual período, com vigência de 18 de abril de 2023 à 18 de julho de 2023.

**Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação contratual com o contratado **ANTÔNIO LUIZ DE FRANÇA**, por igual período, com vigência de 18 de abril de 2023 à 18 de julho de 2023, com fulcro no artigo 57, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

A proposta do aditivo está perfeitamente vinculada ao dispositivo do artigo 57, II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, pois trata de serviços contínuos e essenciais para a Administração Pública, que podem legalmente ser renovados para outros exercícios. Assim dispo o referido artigo:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses;

**§ 1º** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo. ”

Consoante justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura: “ A solicitação de prorrogação de prazo do contrato administrativo acima epigrafado se justifica em razão de que a unidade escolar Creche João Cruz se encontra em processo de reforma e ampliação de sua estrutura física, tendo o contrato de prestação de serviços que tem por objeto os serviços de obra e engenharia atinente ao referido objeto sido aditivado pelo período de mais 03 (três) meses, consoante Primeiro Aditivo ao contrato nº 112/2022. Nesse horizonte, mister de faz a prorrogação do contrato de locação do espaço onde está instalada, de forma provisória a estrutura da Creche João Cruz. ”

Ademais, a realização de novo processo licitatório, resultaria tão somente em esforço desnecessário, o que não se adequa com os princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública

Diante disso, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual está conforme os princípios mais fundamentais da Administração Pública: da economicidade e da eficiência, por isso é plenamente justificável.

No tocante à análise da minuta contratual, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



**\*Art. 61.** Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. ”

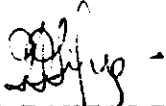
No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual, estas últimas previstas implicitamente nos termos da cláusula 4º que prevê a inalterabilidade das condições e obrigações do contrato original.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ante todo o exposto, essa Procuradoria Geral, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do presente Termo Aditivo, propondo o retorno à Comissão de Licitação para as providências cabíveis, cumprindo-se, ademais, todas as formalidades legais.

Crisópolis/Ba, 17 de abril de 2023.

  
**MAURÍCIO VITOR S. DE JESUS**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/BA 33.695**

  
**DIOGO DANTAS DA SILVA**  
**ASSESSOR DA PROCURADORIA**  
**DEC. 032/2023**